

PROCESSO CEE nº 0512/71

INTERESSADO: Escola "Nova Lourenço Castanho" -- Capital - SP

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 1a. semestralidade de 1985

RELATOR NA CENE : Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 110 / 85 CENE - Aprovada em 02/10/85

1. RELATÓRIO

A Escola "Nova Lourenço Castanho", estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial para a 1a. semestralidade de 1985, no valor de 20% para os cursos Maternal, Pré e 1º Grau - 1a. a 4a. série.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIÇÃO

Baixado o processo em diligência, foram as irregularidades apontadas devidamente sanadas.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros constatou-se que a Despesa de Cr\$ 2.809.538 supera a Receita de Cr\$ 2.618.623, em 7%.

Conseqüentemente, o curso é deficitário.

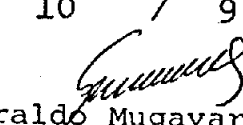
3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 1a. semestralidade de 1985, dos cursos Maternal, Pré e 1º Grau - 1a. a 4a. série, podendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para a 1a. semestralidade de 1985, o índice de 91% (noventa e um por cento) sobre o valor da 2a. semestralidade de 1984.

Assim sendo, os valores permitidos para a 1a. semestralidade de 1985 são os seguintes:

- Curso Maternal e Pré-Primário	1.799.220
- 1º Grau - 1a. a 4a. série	1.845.060
- 1º Grau - 5a. a 8a. série	1.940.899

CENE/CEE, 10 / 9 / 85


Geraldo Mugayar
Relator

12.9.85

4. DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 10 de setembro de 1985. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar Rep.Fed.dos Trab.em Estab.Ens.do Est.de São Paulo; Karin L.Portela Cerveira - Rep. da SUNAB e Sérgio Antônio P.L.S.Arcuri - Suplente do Rep.Sind.Estab.Sec.e Com.do Est.de São Paulo.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Os Consºs Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Robert Henry Srouer votaram com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de outubro de 1985.

a) CONSa. MARIA APARECIDA TAMASSO GARCIA
PRESIDENTE